

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**GABRIELA MAIA REBOUÇAS**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Gabriela Maia Rebouças; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-633-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

---

### **Apresentação**

As pesquisas relatadas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais, no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, sobre o tema “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

O Grupo de Trabalho debateu vários aspectos da sociedade, seus conflitos e os movimentos sociais, por meio de pesquisas, sequencialmente apresentadas por seus autores, conforme relata-se:

1. “À teoria dos novos movimentos sociais e a (des)construção do conceito de interesse

potencial reformador das manifestações e mobilizações, na medida em que estas pressionam e participam de forma direta das decisões dos Estados, constituindo assim, a forma mais autêntica de democracia participativa do século XXI.

3. “Notas sobre os limites entre liberdade religiosa, intolerância e democracia”. Autores: Pedro Meneses Feitosa Neto e Ilzver de Matos Oliveira. A pesquisa analisa criticamente a efetividade dos direitos à liberdade religiosa no Brasil, com foco na situação das religiões afro-brasileiras, fazendo um cotejo do tratamento na Constituição de 1988 e explicações sobre fundamentalismo e suas decorrências em Bauman, Santos e Chauí com relação as motivações das igrejas neopentecostais exercerem a intolerância religiosa contra os afro-religiosos, suas entidades e os locais de culto.

4. Mobilização e resistência ao projeto Santa Quitéria de Mineração de urânio e fosfato: o desenvolvimento como ameaça e a luta antinuclear como garantia de efetivação da justiça socioambiental”. Autores: Francisco Helio Monteiro Junior e Talita Silva Bezerra. O trabalho ancorou-se no estudo de caso do processo de licenciamento ambiental, no Ceará, do Projeto Santa Quitéria de Mineração, no qual foi analisada a atuação dos movimentos sociais, durante as audiências públicas, verificando-se que forjam um coletivo difuso, que atua nas discriminações de acesso aos bens da modernidade e, simultaneamente, criticam seus efeitos nocivos.

5. “Encarceramento e extermínio de parte da juventude brasileira como política de controle da criminalidade e do medo”. Autores: Laís Gorski e Jair Silveira Cordeiro. A pesquisa analisa os sujeitos sociais considerados inimigos ou descartáveis, por meio da compreensão da forma pela qual a sociedade e o Estado criaram mecanismos para estabelecer que os adolescentes e jovens, pobres, negros, entre 14 a 29 anos de idade, moradores das periferias das cidades brasileiras são a categoria social considerada inimiga e/ou descartável. Concluindo que tal fenômeno é comprovável diante do crescente aumento no encarceramento e o extermínio físico destes adolescentes e jovens.

7. “O direito penal na luta dos movimentos de mulheres contra a violência no Brasil”. Autoras: Luanna Tomaz de Souza e Flávia Haydeé Almeida Lopes. O trabalho apresentado examina a utilização do direito penal, especialmente a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, pelos movimentos sociais de mulheres, no enfrentamento da violência contra elas cometida, bem como avalia se a ação dos movimentos de mulheres tem importado uma legitimação de um sistema seletivo e violento.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a sociedade, os conflitos e os movimentos sociais.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam o direito e a diversidade cultural.

Profa. Dra. Gabriela Maia Rebouças – Universidade Tiradentes

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A TEORIA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A (DES)CONSTRUÇÃO DO  
CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO: PERSPECTIVAS A PARTIR DOS  
MOVIMENTOS DE 2013.**

**THE NEW SOCIAL MOVEMENTS THEORY AND THE (DIS)CONSTRUCTION OF  
THE PUBLIC INTEREST CONCEPT: PERSPECTIVES FROM THE 2013  
MOVEMENTS.**

**Cátia Rejane Liczbinski Sarreta <sup>1</sup>  
Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima Teixeira <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este artigo pretende realizar uma reflexão crítica da importância dos movimentos sociais no processo de (des)construção do conceito de interesse público no Brasil. Desconstrução porque o conceito, de base democrática, também é um discurso criador de uma realidade própria, que pode ser articulada em prol de grupos que nem sempre representam a vontade da maioria. Estuda-se a partir da compreensão da teoria dos Novos Movimentos Sociais, verificando de que modo a articulação social pode passar a impressão, às vezes falsa, de que a realidade que interessa àquele grupo de manifestantes de fato representa os interesses de toda a sociedade.

**Palavras-chave:** Movimentos sociais, Discurso, Organização, Mídia, Interesse público

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article intends to carry out a critical reflection on the importance of social movements in the (de) construction of the public interest concept in Brazil. Deconstruction because the concept, based on democracy, is also a discourse that creates its own reality, which can be articulated in favor of groups that do not always represent the will of the majority. It is studied from the understanding of the New Social Movements theory, verifying how the social articulation can give the impression, sometimes false, that the reality that interests to that group represents indeed the interests of the whole society.

## INTRODUÇÃO

A noção de interesse público é um dos conceitos basilares do Direito Público brasileiro, articulado principalmente nas disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo. Entendido como a grande finalidade da existência do Estado, o motivo pelo qual a sociedade pactua a sua existência, tal conceito, dotado de alto grau de subjetividade, tem vivido intensa crise ao longo dos últimos anos, tanto pela insatisfação da sociedade, como também pela forma volátil com que muitas vezes é manejado pelos núcleos de poder da sociedade. A perspectiva deste artigo é investigar como os movimentos sociais influenciam na (des)construção deste conceito. O texto é dividido em três grandes partes: a apresentação da crise conceitual; as linhas gerais sobre a Teoria dos Novos Movimentos Gerais; a análise comparativa de dois grandes movimentos sociais do país e a implicação destes na (des)construção do conceito de interesse público. A hipótese a ser confirmada neste estudo é a de que muitas vezes determinados movimentos sociais que ganham maior amplitude midiática projetam um discurso de interesse público como se fosse, de fato, o interesse de toda a sociedade brasileira, quando na verdade só representam aquela parcela da população que aderiu ao movimento. Utiliza-se, para tanto, o método indutivo, com ênfase na técnica da pesquisa bibliográfica. Esclarecidos estes pontos, revela-se, por último, a importância do artigo, que busca lançar uma nova perspectiva de debate acerca do tema.

### 1. POR UMA NOVA CONCEPÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

De início, é preciso situar o debate proposto neste artigo. Um dos conceitos mais utilizados no estudo das premissas básicas do Direito Público brasileiro é a noção de *interesse público*. A base do regime juspublicista se concentra nas noções da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, formando o que os administrativistas chamam de um regime jurídico bipolar: de um lado o Estado detém prerrogativas que o colocam em posição de superioridade se comparado ao indivíduo, numa relação eminentemente vertical; mas ao mesmo tempo sofre “engessamentos” e restrições que os particulares não possuem em suas relações privadas. As bases formativas do Estado se concentram nesse núcleo conceitual básico. Há quem diga, inclusive, que a formação do próprio Estado moderno é pautada na necessidade de gerenciamento desses interesses públicos, que caracterizam e identificam determinada sociedade.

Mas como definir um conceito tão abstrato, subjetivo e volátil? Para José dos Santos de Carvalho Filho (2016, p. 34), apesar de não se tratar de um conceito exato,

determinado, é dado ao intérprete, ao analisar situações específicas, identificar o que é, ou não, interesse público. Ou seja, para referido autor, interesse público é um conceito incerto, porém determinável. Já Maria Sylvia Zanella di Pietro (2016, p. 37-8) explica que o interesse público se encontra presente nos quatro tipos de funções administrativas promovidas pelo Estado: serviço público, fomento, polícia administrativa e intervenção. A defesa do interesse público, portanto, corresponde à defesa do próprio fim do Estado, pois ele existe para atender aos desejos da coletividade, e negar a supremacia do interesse público é negar o próprio papel estatal. Hely Lopes Meirelles também não deixou de mencionar em sua obra clássica “Direito Administrativo Brasileiro” que *“os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros”* (2016, p. 91). O mesmo autor segue explicando que a supremacia do interesse público está intimamente ligada ao princípio da finalidade e, por isso, fica domina o próprio fazer estatal, justificando a própria existência do Estado. Adverte, porém, que a dificuldade que a maioria dos autores enfrenta para definir tal conceito advém do fato de que o interesse público prevalente é retirado da ordem jurídica em cada caso concreto (2016, p. 113). Outra moderna expoente do Direito Administrativo brasileiro, Odete Medauar, lança importante detalhe para o conceito em estudo: dúvidas terminológicas relacionadas a expressões semelhantes como interesse geral, interesse coletivo, interesse difuso, interesse social (2004, p. 163).

Mas foi Celso Antônio Bandeira de Mello o responsável por criar uma das conceituações mais consagradas e replicadas sobre o tema no Direito brasileiro: *“interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”* (2010, p. 61).

Esse conceito formulado pelo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, um dos expoentes no estudo da disciplina em comento, é dos mais ensinados nos bancos das Academias pelo País, e dos mais replicados entre os próprios juristas. Com base nessa ideia de resultado dos interesses dos indivíduos na sua qualidade de membros de uma comunidade, Celso Antônio destaca que o interesse público nada mais é do que um interesse individual qualificado, ou seja, não há porque fundamentar essa “distinção” entre o que é privado e o que é público, sendo o público, portanto, uma espécie de “faceta” dos interesses privados. É dizer, o interesse de todos não é antagônico ao interesse de cada um (2010, p. 61-63). Com base nessa estrutura argumentativa que o doutrinador



conseguiu, durante um bom tempo, deixar a salvo o princípio basilar da supremacia do interesse público.

Ocorre que, conquanto ainda majoritária, a conceituação formulada por Celso Antonio tem sido alvo de duras críticas, entendida até como obsoleta por doutrinadores como a já referida juspublicista Odete Medauar, como se não fosse mais possível apreender seu conteúdo:

Mas vem sendo matizado pela ideia de que à Administração cabe realizar a ponderação dos interesses presentes numa determinada circunstância, para que não ocorra sacrifício ‘a priori’ de nenhum interesse; o objetivo dessa função está na busca da compatibilidade ou conciliação dos interesses, com a minimização de sacrifícios. O *princípio da proporcionalidade* também matiza o sentido absoluto do preceito, pois implica, entre outras decorrências, a busca da providência menos gravosa, na obtenção de um resultado. (MEDAUAR, 2004, p. 152)

Diz-se que o paradigma da supremacia do interesse público está em crise, especialmente porque a sociedade não se conecta mais com o público, não vê razão para o interesse de todos ser superior aos interesses particulares.

Assim, se se trata de um dos conceitos mais ensinados nos bancos das Academias pelo País, festejado pelos juristas, e se de fato tal conceito corresponde a um dado objetivo da realidade, é necessário questionar por que motivo referido paradigma está em crise. Mais além, por que um conceito tão democrático como aquele formulado por Celso Antônio não ecoa na realidade, quando é notório que grande parte da sociedade brasileira pouco se importa com o espaço público, não se sente representada ou não se interessa pelas decisões coletivas, ou seja, só enxerga o abismo entre o público e o privado. Ao invés de se sentir representada e pertencente a um espaço de decisões coletivas, que refletem os interesses de todos, não raro o cidadão brasileiro percebe os interesses públicos como uma imposição estatal que nada lhe diz respeito.

Nesta toada, a discussão proposta neste artigo não é sobre a capacidade econômica do Estado para bem desempenhar determinados serviços públicos, tampouco discussões jurídicas sobre a aplicação do princípio em comento, mas sim a função e o espaço que os movimentos sociais adquiriram na construção – ou na desconstrução – do conceito de interesse público, interesse de todos, interesse dos membros da sociedade brasileira pelo simples fato de o serem. É lançar a pergunta: qual o papel dos movimentos sociais na formulação da noção de interesse público brasileiro?

## 2. MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA DIFÍCIL CONCEITUAÇÃO

Cicília M. Krohling Peruzzo conceitua movimento social como “*articulações da sociedade civil constituídas por segmentos da população que se reconhecem como portadores de direitos e que se organizam para reivindicá-los*” (2013, p. 75).

Ainda, para uma conceituação necessária sobre movimentos sociais, importante destacar a lição de Maria da Glória Gohn:

Para nós, desde logo é preciso demarcarmos nosso entendimento sobre o que são movimentos sociais: nós os vemos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas. Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas (2003, p. 13).

Não obstante a autora apresentar um conceito chave para a caracterização de um movimento social, no seu famoso livro *Teoria dos Movimentos Sociais*, a mesma autora explica que no campo teórico não há falar em uma teoria única sobre movimentos sociais, e também não se pode dizer que há apenas um tipo de movimento social. Explica que a temática dos movimentos sociais surge como objeto de estudo junto com o nascimento da própria sociologia. No século XX, passa a ser vista no universo dos processos de interação social dentro da “teoria do conflito e mudança social”, nos estudos de T. Bottomore. Entre os anos 20 e os anos 60 desse mesmo século XX, foi a abordagem sobre as ações e comportamentos coletivos que dominou a sociologia norte-americana, que via nos movimentos sociais um fator de disfunção e desordem, sendo que os movimentos sociais deviam ser entendidos no seu campo comportamental. Assim, buscava-se explicar o comportamento coletivo das massas por meio da análise das reações dos indivíduos, vistos dentro de macroestruturas sociais. Até os anos 60, destaca ainda a autora que grande parte da produção bibliográfica e teórica estudava os movimentos operários e as lutas sindicais. Nessa fase o conceito de movimento social estava sempre associado ao tema das lutas de classe, com viés marxista. Foi apenas com o surgimento de novas modalidades de movimentos sociais que a problemática ganhou novos contornos de estudo. Passou-se a destacar o lado positivo dos movimentos, que passaram a ser reconhecidos como construtores de inovações culturais e fomentadores de mudanças sociais. Designou-se um novo paradigma da ação social, tendo por base os movimentos dos estudantes, mulheres, ambientalistas, antinucleares, ou seja, novas frentes de estudo

da movimentação social. É também a partir dos anos 70 que surge o paradigma dos países do Terceiro Mundo, apresentando demandas diferentes daquelas estudadas no núcleo europeu e norte-americano. E o apogeu dos movimentos sociais no Terceiro Mundo se dá nos anos 90 com o advento das ONGs, que chegam a ser vistas, num primeiro momento, como substitutos dos movimentos sociais. Segundo a autora, na América Latina, em especial no Brasil, o processo vivido no período da redemocratização levou ao surgimento de um novo ciclo de movimentos, menos centrados na questão dos direitos e mais nos mecanismos de exclusão social, e de modo geral o interesse pelo tema dos movimentos sociais diminuiu em comparação aos Estados Unidos e à Europa. Passou-se por um processo de maior interesse no estudo da estrutura e funcionamento das organizações, num grau de institucionalização (2006, p. 327-338).

A partir desse sucinto resumo, é possível verificar que o próprio conceito de movimento social é, por si, uma categoria fluida e contextualizada. Não se pode partir do mesmo paradigma teórico que fundamentou os movimentos sociais na Europa e nos Estados Unidos e simplesmente transportá-lo para o Brasil, não só pelo seu tamanho continental, mas também, e principalmente, pelas suas vicissitudes sociais e políticas. No mesmo sentido, alerta Peruzzo (2013, p. 75) que a pergunta sobre a conceituação de movimentos sociais sofre uma complexificação quando se quer conhecer mais a fundo o fenômeno do movimento, podendo levar a várias respostas dependendo das suas motivações, do lugar, do tempo histórico e da conjuntura em que se movem.

A despeito disso, como também ensina Gohn (2006, p. 212), é tradição comum e de longa data transportar modelos teóricos europeus ou norte-americanos para a realidade brasileira e, nessa transposição, “abrasileirá-los”.

Um dos importantes modelos transportados para a realidade brasileira foi o paradigma que ganha força a partir dos anos 60 do século XX, a Teoria dos Novos Movimentos Sociais. Segundo Gohn (2006, p. 121-124) as características gerais básicas dessa teoria partem da construção de um modelo baseado na ideia de cultura, não como um conjunto fixo e predeterminado de valores herdados do passado, mas como uma categoria discursiva e ideológica. Também, nega-se o marxismo clássico, ortodoxo, que não dá mais conta de explicar as ações dos indivíduos simplesmente através das lutas de classe, ou seja, a sociedade se tornou complexa demais para as respostas serem, sempre, a das lutas de classes. Em terceiro lugar, a teoria dos Novos Movimentos Sociais remete a construção de um novo sujeito que surge num contexto coletivo difuso, singular, sem pré-determinações. Depois, a teoria propõe a ressignificação da política, que passa a ser

vista como uma dimensão da vida social, abarcando todas as práticas sociais, pensando, assim, a questão do poder na esfera pública da sociedade civil. Por fim, os Novos Movimentos Sociais reestruturam a análise da participação dos atores sociais nos movimentos: eles produzem uma ação coletiva porque são capazes de se autodefinir no grupo, num processo que se caracteriza por variadas interações e negociações. Assim, essa identidade coletiva é mais importante do que as motivações e racionalizações individuais que fizeram com que o indivíduo se movimentasse em favor do grupo, sendo que a defesa dessa própria identidade coletiva faz com que o movimento social cresça. A novidade dessa ação coletiva é justamente a pouca identidade da nova matriz teórica com os antigos movimentos classistas e operários, e a nova adesão a interesses difusos. É a nova forma de fazer política e a politização de novos temas.

### **3. A TEORIA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A (DES)CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO.**

Questiona-se, assim, o que os movimentos sociais, em especial na perspectiva da teoria dos Novos Movimentos Sociais, podem alterar na dinâmica de construção do conceito de interesse público de determinada sociedade.

É inegável a contribuição das demandas dos movimentos sociais no campo político e jurídico de determinada sociedade. Primeiro pela própria participação no processo democrático, especialmente na sociedade pós-moderna, caracterizada pela reação contra as tendências de acreditar em valores certos e universais, de valorizar o macro, a verdade e o estável. Hoje, na liquidez pós-moderna, valoriza-se o micro, o relativo, o lúdico (HESPANHA, 2012, p. 560).

A significativa mudança nas relações de certeza e nos conceitos de verdade na época pós-moderna são sempre bem descritas por Zygmunt Baumann:

O aspecto novo, caracteristicamente pós-moderno e possivelmente inaudito, da diversidade dos nossos dias é a fraca, lenta e ineficiente institucionalização das diferenças e sua resultante intangibilidade, maleabilidade e curto período de vida. Se desde a época do ‘desencaixe’ e ao longo da era moderna, dos ‘projetos de vida’, o ‘problema da identidade’ era a questão de como construir a própria identidade, como construí-la coerentemente e como dotá-la de uma forma universalmente reconhecível – atualmente, o problema da identidade resulta principalmente da dificuldade de se manter fiel a qualquer fidelidade por muito tempo, da virtual impossibilidade de achar uma forma de expressão da identidade que tenha boa

probabilidade de reconhecimento vitalício, e a resultante necessidade de não adotar nenhuma identidade com excessiva firmeza, a fim de poder abandoná-la de uma hora para outra, se for preciso. (1998, p. 155)

Assim, se antes a participação dos partidos políticos no processo democrático era muito mais valorizada, estável e confiável, ganha espaço a aderência aos movimentos sociais, influenciados pelos espaços virtuais, onde o indivíduo se sente muito mais pertencente e atuante, acreditando que suas demandas são ouvidas num espaço em que, de certa forma, há um denominador comum entre vontades e valores partilhados pelos participantes. Tudo isso, claro, enquanto perdurarem as vontades e necessidades deste novo indivíduo fluido. Assim, influenciando na participação democrática, vê-se que os movimentos sociais têm relevante papel nas decisões do ser político, modificando o processo eleitoral.

Mas para além do processo eleitoral, necessário identificar em que medida a identidade coletiva construída a partir do movimento social, cuja defesa faz com que ele ganhe força e aumente, projeta um ideal de interesses públicos que, se encampados pelos grandes meios midiáticos, faça parecer ser um interesse que todos os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, e pelo simples fato de o serem, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello. Ganhando força nesse sentido, movimenta também o campo jurídico, cujos atores – juízes de primeiro grau e Tribunais de Justiça – tendem a resolver demandas em prol daquilo que se considera, naquele momento, um interesse público, em especial quando envolvem litígios em que é necessário ponderar entre o particular e o público, devendo esse último, em regra, ser supremo.

Em outras palavras, o que aqui se propõe é considerar a nova Teoria dos Movimentos Sociais, na sua versão “abrasileirada”, como uma forma de responder à problemática da atual crise do paradigma da supremacia do interesse público. Pois, se a tendência pós-moderna de substituição dos partidos políticos por afiliação aos movimentos sociais é de fato um dado objetivo da realidade, as pautas do movimento que mais agradar a agenda midiática do Estado podem ser falsamente percebidas como a agenda de toda a sociedade, ou seja, como o efetivo interesse da coletividade. Além disso, e de maneira paradoxal, o processo pode se tornar anti-democrático. Explicamos. Apesar de a democracia representativa sofrer dos seus males, necessitando, especialmente no Brasil, de um aprofundamento democrático, ainda é o processo que pauta a grande maioria dos Estados na contemporaneidade, processo este que tem um respaldo jurídico

e objetivo claramente definido na maioria das legislações dos Estados. No caso do Brasil, por exemplo, a própria Constituição Federal, centro de todo o ordenamento jurídico nacional, estabelece as linhas gerais do processo democrático brasileiro, estabelecendo seus princípios básicos. Assim, as balizas objetivas e bem organizadas do processo democrático trazem estabilidade inclusive aos processos legislativos e, por consequência, ao meio jurídico.

Já os movimentos sociais não têm, para além da sua própria organização interna, um processo que possa ser considerado democrático e inclusivo em relação ao restante da sociedade. O indivíduo tende a se filiar a um movimento social por questões pessoais bastante variadas – por isso, inclusive, a adesão é tão forte, pois é espontânea – e o que move essa ação coletiva do movimento é a vontade dos próprios participantes de permanecer nele e fazê-lo aumentar, ganhar espaço na sociedade civil, angariando mais adeptos e ganhando visibilidade. Isso não quer dizer, porém, que a pauta daquele específico movimento social representa a pauta da sociedade civil como um todo.

Sobre a transformação da dinâmica dos movimentos sociais, já escreveu o Prof. Alberto Melucci (1989, s.p.):

A situação normal do "movimento" hoje é ser uma rede de pequenos grupos imersos na vida cotidiana que requerem um envolvimento pessoal na experimentação e na prática da inovação cultural. Eles surgem apenas para fins específicos, como, por exemplo, as grandes mobilizações pela paz, pelo aborto, contra a política nuclear etc. A rede submersa, embora composta de pequenos grupos separados, é um sistema de troca (pessoas e informações circulando ao longo da rede, algumas agências, como rádios livres locais, livrarias, revistas que fornecem uma determinada unidade). Estas redes (descritas primeiramente por Gerlach & Hine, 1970) têm as seguintes características: a) elas permitem associação múltipla; b) a militância é apenas parcial e de curta duração; c) o envolvimento pessoal e a solidariedade afetiva é requerida como uma condição para a participação em muitos dos grupos. Este não é um fenômeno temporário, mas uma alteração morfológica na estrutura da ação coletiva.

É importante deixar claro que não se quer diminuir ou menosprezar a importância e força organizacional dos movimentos sociais. O que se pretende com essas linhas é questionar se justamente essa ressignificação e reestruturação dos movimentos sociais pode “maquiar” a noção de interesse público, especialmente num país como o Brasil em que o processo democrático sofre, há anos, e mais criticamente desde 2013, intenso desgaste.

Os próprios movimentos que se iniciaram em junho de 2013 no Brasil podem ser um exemplo do que se pretende construir com essas linhas gerais. A ruptura entre o espaço público e privado, a baixa aderência da sociedade aos espaços de discussão pública até então dominados predominantemente pelos partidos políticos, e um descontentamento generalizado da população, fez com que eclodisse uma movimentação que, para Peruzzo, era imprevista, porém esperada:

Manifestações que coloriram vários países, do mundo árabe à Europa e aos Estados Unidos, demoraram em eclodir no Brasil mas, finalmente, chegaram com o outono de 2013 para mudar as cores da política por meio de uma espécie de democracia direta: nós por nós mesmos. É a população que vai às grandes avenidas em passeatas, sem líderes ou organizações que pudessem assumir o protagonismo. O conformismo parecia ser mais profundo do que se imaginava possível, dado o histórico de um País que desde antes do fim da ditadura militar mobiliza-se e se organiza nas entranhas das bocas e vielas, na cidade e no campo, e soube até o provocar o impeachment de um presidente da República<sup>5</sup>. Contudo, tais manifestações não foram convocadas nem lideradas pelas forças tradicionais de representação política, como sindicatos e partidos políticos. (...) As grandes manifestações públicas recentes no Brasil mostram-se políticas, no sentido amplo, pois se expressam em forma de protestos e de reivindicações por mudanças em áreas nevrálgicas da vida nacional e por políticas públicas de interesse social. Multidões somaram-se em mais de um milhão de pessoas num único dia, o 20 de junho. (2013, p. 77)

A história dessas manifestações que em 2015 atingiram o auge com o processo de impedimento da então Presidente Dilma Rousseff, se iniciou com uma movimentação de grupos que se organizaram por canais da internet para reivindicarem o fim do aumento das tarifas dos transportes públicos. Conhecido por “Movimento Passe Livre”, tinha por objetivo inicial manifestar a insatisfação com o aumento das tarifas, mas, apesar do susto inicial, a movimentação foi tomando corpo e encampando outras reivindicações, todas dispersas, como a insatisfação com as políticas públicas dos governos, os eventos esportivos de grande monta que haviam sido trazidos ao país (Copa das Confederações, Olimpíadas e Copa do Mundo), a corrupção dos governantes, a pouca eficiência dos partidos políticos que, no geral, “não os representava”. Pode-se dizer que a insatisfação era com o sistema democrático como um todo, porém a manifestação em si não chegava a representar um movimento social organizado, estável e duradouro. Muito pelo contrário.

Paradoxalmente, o legado de tais manifestações foi fazer acordar, além do gigante, uma nova geração de ativistas de rua com perfil diametralmente oposto, com uma pauta conservadora e alinhada com um perfil econômico de bandeiras neoliberais – a FIESP e o pato. O Movimento Passe Livre foi paulatinamente substituído nas ruas pelo

Movimento Brasil Livre - MBL, marcando a ascensão de uma “nova classe média”, de cunho conservador, que ganhou espaço e caiu nas graças da mídia nacional. O ponto mais alto dessa nova onda de movimentação social liderada em grande parte pelo movimento MBL foi o dia 13/03/2016, em que se estimou a participação de 1,8 milhões de manifestantes só nas ruas do Estado de São Paulo. A pauta, que em 2013 era muito mais um descontentamento geral e que flertava com reivindicações pela efetividade dos direitos sociais elencados na Constituição Federal, foi substituída por um movimento anti-governo – tanto contra a Presidente como também contra o seu partido político – e pedidos de soluções econômicas de caráter nitidamente neoliberal para “salvar” o país. Combate à corrupção e estabilização econômica a qualquer custo se tornaram os novos “interesses públicos” da sociedade brasileira, ao menos aquela projetada pela fatia que foi às ruas e contou com o apoio midiático. Apoio bastante diferente do concedido às pautas do Movimento Passe Livre – MPL, cujos manifestantes acabaram sendo conhecidos muito mais como “black blocs”, arruaceiros e baderneiros, do que com as “pessoas de bem” que se manifestavam contra a corrupção através do Movimento Brasil Livre – MBL.

É possível afirmar que a diferença de projeção midiática e social desse movimento em relação a outros contribui para a formação da noção de interesse público da sociedade brasileira? Cremos que sim. Comparando a movimentação promovida pelos setores da nova classe média brasileira nos últimos 2 anos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MTST, por exemplo, não é difícil enxergar a diferença de projeção das suas reivindicações inclusive no campo jurídico. Apenas a título exemplificativo, o embrião do MTST no Brasil data de 1981, estando hoje organizado em 24 Estados nas cinco regiões do País, totalizando cerca de 350 mil famílias que conquistaram a terra por meio da luta e da organização dos trabalhadores rurais<sup>1</sup>. Sem dúvida é um movimento social na sua caracterização mais clássica, movimento esse que, apesar da sua organização e antiguidade, não consegue atingir um nível de expressão popular suficiente para definir que, por exemplo, a melhor distribuição de terra ou a proteção do meio ambiente e a cultura de produtos livres de agrotóxicos devem ser considerados interesses públicos da sociedade brasileira. Noutras palavras, apesar da organização do movimento, ainda não tem força midiática e adesão social suficiente a definir uma pauta de política pública, por exemplo.

---

<sup>1</sup> Segundo dados do próprio site do Movimento: <[www.mst.org.br](http://www.mst.org.br)>. Acesso em 10.01.2018.



Apenas por um esforço argumentativo, o próprio movimento feminista e a expressiva movimentação LGBT no Brasil também falharam em conseguir promover uma alteração mais significativa do núcleo conceitual do que vem a ser interesse público, sendo pouco expressiva a inclusão de suas demandas na agenda de políticas públicas promovidas pelos Governos brasileiros.

Sobre a influência da movimentação social na esfera jurídica brasileira é importante ressaltar que, além do próprio processo de impedimento da Presidente Dilma Rousseff, várias das alterações legislativas realizadas nestes dois últimos anos tem como pano de fundo o atendimento às reivindicações daquilo que se convencionou chamar de *interesses públicos*. Reforma trabalhista, agenda econômica neoliberal, uma possível reforma previdenciária, além da discutível possibilidade de execução da pena privativa de liberdade já em segunda instância, ou seja, sem esperar transitar em julgado a condenação criminal, são sinais de que tanto o Poder Legislativo como também o Poder Judiciário, com o seu próprio ativismo judicial, responderam de forma efetiva à construção do ideal de necessidades e vontades públicas projetado pelas movimentações sociais em comento.

Vale a pena mencionar, ainda, a dinâmica ocorrida nos movimentos sociais na proximidade das eleições municipais ocorridas em 2016, no mesmo ano em que o Movimento Brasil Livre – MBL atingiu o seu auge nas ruas. O movimento, que se dizia “apartidário”, apoiou quarenta e cinco candidatos pelo País (um para Prefeito e quarenta e quatro para Vereador), conseguindo eleger oito deles, entre os quais um Prefeito e sete Vereadores, três no Estado de São Paulo, dois no Paraná e dois no Rio Grande do Sul. Para que pudessem se lançar nesta empreitada os candidatos migraram da pauta da movimentação social diretamente para a filiação partidária, sendo o PSDB e o DEM os partidos políticos mais escolhidos pelos integrantes do MBL.

De igual forma, quiçá não tão expressiva, o Coordenador Nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Guilherme Castro Boulos, atualmente é lançado pré-candidato à Presidência da República pelo PSOL.

Esse detalhe é relevante pois demonstra que a característica da espontaneidade da formação do movimento social também pode ser, com o passar do tempo, reformulada e devidamente integrada ao processo democrático formal do país, quando suas demandas são incorporadas na pauta de um partido político específico. Contudo, nem sempre essa transição é bem vista pelos integrantes dos movimentos sociais, que muitas vezes

preferem manter suas pautas desvinculadas àquelas dos partidos já desgastados pelo processo democrático representativo.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Voltando à questão inicial proposta, o Professor Alberto Melucci, citando Sidney Tarrow, explica que o campo dos movimentos sociais é um dos que mais indefinições tem. Não só por serem os movimentos sociais difíceis de definir conceitualmente, mas também porque são difíceis de comparar, especialmente porque cada estudioso do assunto tende a isolar aspectos empíricos do fenômeno, acentuando elementos diferentes para cada fórmula de conceituação. Apesar disso, Melucci, citando Tarrow, esclarece uma distinção importante entre movimentos – formas de opinião de massa -, organizações de protesto – formas de organizações sociais -, e eventos de protesto – formas de ação. Para os Professores, essa distinção evita a confusão entre vários fatores, apesar de também ser insuficiente (1989, s.p.).

Sob essa perspectiva é possível afirmar que os movimentos sociais pós-2013 – como o Movimento Brasil Livre MBL - evoluíram de eventos de protesto (formas de ação) para organizações de protesto (formas de organizações sociais) chegando a se constituírem, ao final, como movimentos: formas de opinião de massa que influenciam diretamente na construção da noção de interesse público. Já o Movimento dos Trabalhadores sem Terra - MTST, apenas para seguir o exemplo acima descrito, apesar de já ter se constituído como um evento de protesto (forma de ação) e uma organização de protesto (forma de organização social), ainda não chegou ao nível de movimento, ou seja, não adquiriu a espessura discursiva necessária para se constituir como uma opinião de massa, apesar do tempo de existência e do expressivo número de famílias envolvidas no movimento, como acima descrito. Se o que falta para chegar a ser um *movimento* é a melhora da sua estrutura organizacional, ou então apoio midiático, uma pesquisa de cunho empírico, com rigor metodológico próprio e investigando fontes primárias como recortes de jornais (escritos e televisionados), pode responder ao questionamento.

A pretensão deste texto, no entanto, é muito mais no sentido de instigar a pesquisa sobre a posição dos movimentos sociais na construção, ou desconstrução, de uma chave conceitual importantíssima quando se trata de Direito Público no Brasil, do que a

comparação entre movimentos sociais existentes na atualidade. Buscou-se, no entanto, partir das movimentações populares de 2013, em razão da atipicidade do movimento, sua gênese “desarticulada” se comparada com os demais movimentos sociais, e as profundas alterações sociais criadas na sociedade brasileira desde então. Assim, trazendo apoio teórico e conceitual nos ensinamentos de Gohn, Peruzzo e Melucci, foi possível verificar o quanto a teoria dos Novos Movimentos Sociais pode explicar as formações dos acontecimentos no país a partir de 2013, especialmente sua característica política, o antiformalismo da sua própria estrutura e o papel fundamental das redes sociais na organização dos eventos de protesto.

Evidente que é impossível apreender um denominador comum de interesse considerado público por toda a população de uma sociedade, ainda mais a brasileira, dadas as suas peculiaridades e o tamanho do país. E é claro, também, que quanto mais aprofundada a democracia representativa de uma sociedade melhor estabelecidas as metas sociais daquele Estado, seja com a realização de um governo mais transparente, seja com o aumento da utilização de plebiscitos e demais consultas populares, de modo a garantir uma maior participação do povo neste processo. Mas é preciso verificar, especialmente num país cujo processo democrático vem sofrendo dramáticas rupturas, a importância dos movimentos sociais e o quanto sua dinâmica, se capitaneada pela mídia, pode alterar a noção daquilo que se entende por interesse público brasileiro. E como essa noção afeta os próprios Poderes do Estado. Isto porque, desde a movimentação social que se iniciou em 2013 e teve seu auge em 2016, a agenda política e a legislação brasileira em muito mudou e tentou responder aos anseios que passaram a ser considerados como públicos, como “de todos”, em especial a estabilidade econômica, a balança comercial e os ganhos da bolsa de valor, como se esses fossem, de fato, a representação da totalidade de interesses dos brasileiros. Para buscar tais interesses, fez-se uso de todo o tipo de reforma possível, especialmente a partir do governo de Michel Temer, quando as pautas e os interesses do mercado econômico passaram a ser vistos como o interesse público primário do Estado brasileiro, ou seja, passaram a ser vistos como o interesse público que deve ser supremo.

A percepção é errônea principalmente quando se considera a expressiva camada de pessoas de classe média baixa que sequer aderiu às movimentações a partir de 2013, estas que foram, sabidamente, movimentações sociais da nova classe média. Usando como base o artigo científico escrito por Gustavo Casasanta Firmino que analisou a base de dados envolvendo escolaridade, renda, ocupação e cor da pele dos manifestantes do

Movimento Brasil Livre – MBL e do Vem Pra Rua – VPR, foi possível traçar um perfil socioeconômico daqueles que foram para as ruas e concluir que o perfil específico do manifestante atraído nestes movimentos sociais é, em geral, branco, com alta escolaridade e renda correspondente, com alto número de profissionais autônomos, liberais e empresários. É a representação das classes média e classe média alta brasileiras. O pesquisador segue afirmando, ainda, que tais camadas sociais, em especial a sua parcela mais elevada, tendem a expressar, com aguda ênfase, uma ideologia do tipo meritocrática bem como uma visão moralizante de temas como a corrupção (2017, p. 213 e 224).

Assim, ao final deste artigo propomos menos uma conclusão e mais uma ponderação acerca das perspectivas de crise do conceito de interesse público. Existe, de fato, um interesse genuinamente público brasileiro? Ou, em outras palavras, há algum interesse que seja de fato o produto do conjunto dos interesses que os indivíduos brasileiros têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade brasileira e pelo simples fato de o serem? Propusemos, como resposta preliminar a estes questionamentos, que a dinâmica estudada pela Teoria dos Novos Movimentos Sociais e aplicada na sociedade brasileira pode levar muito mais a uma (des)construção do conceito de interesse público do que a formulação de uma estrutura conceitual democrática. Isto porque alguns movimentos, que passaram de eventos de protesto, organizações de protesto até chegarem a se constituir propriamente como “movimentos”, ganharam mais espaço e foram amplamente projetados através da agenda midiática brasileira do que outros, alterando as relações discursivas em torno daquilo que se compreende como a pauta, como os interesses da sociedade brasileira atual.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

BAUMANN, Zygmunt (*trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama*). **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29. Ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FIRMINO, Gustavo Casasanta. **Classes Médias e as Manifestações Pró-Impeachment na Cidade de São Paulo: uma análise dos movimentos e manifestantes.** *In.: Revista de Ciências Sociais*, n.º 47, junho/dezembro de 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Editora Loyola, 2006.

HESPANHA, Antonio Manoel. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio.** Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2012.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno.** 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo brasileiro.** 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELUCCI, A. **Um objetivo para os movimentos sociais?** *In.: Lua Nova: revista de cultura e política*, São Paulo, n.º 17, junho/1989.

PERUZZO, Cicília M. Krohling. **Movimentos sociais, redes virtuais e mídia alternativa no junho em que o ‘gigante acordou’ (?).** *MATRIZES*, São Paulo, ano 7, n.º 2, jul./dez./2013.